

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**

Cria cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal:

I - 46 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e 88 de Técnico Judiciário;

II - 22 cargos em comissão de nível CJ-3 e 3 de nível CJ-2;

III - 5 funções comissionadas de nível FC-6, 18 de nível FC-2 e 56 de nível FC-1.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos e funções criados em sua Secretaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o art.169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora submetido à apreciação das Casas do Congresso Nacional visa à criação, no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal, de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas.

O acréscimo pretendido destina-se a ajustar o contingente de pessoal às reais necessidades do serviço, eis que se encontra defasado frente à crescente demanda pela prestação jurisdicional.

O quantitativo de pessoal autorizado pela Lei 9.607/98 resulta de levantamento de necessidades realizado em 1996, quando as decisões no STF totalizaram 30.829, número que evoluiu em 2003 para 109.089, três vezes e meia aquela estatística, sem incluir as 50.918 homologações de desistência ocorridas no ano.

O aumento do volume de trabalho na área judiciária reflete-se na área administrativa, o que aponta para a necessidade de adequação do quadro de servidores também nesta área.

Considere-se ainda o advento da TV Justiça, criada pela Lei 10.461, de 17.5.02 e a instalação da Rádio Justiça, que está prestes a entrar em atividade, a demandarem a alocação de efetivo para sua operação.

Tais necessidades estão calculadas em mais 134 cargos de provimento efetivo – sendo 46 Analistas Judiciários e 88 Técnicos Judiciários – o que representa um acréscimo de apenas 18,13% sobre o Quadro atual de 739 cargos.

Quanto aos Cargos em Comissão, o projeto prevê a criação de dois cargos de Assessor de Ministro para cada Gabinete, totalizando 22 cargos de nível CJ-3, tendo em vista que a plethora de processos atinge diretamente a atividade judiciária, e 3 cargos de nível CJ-2, além da criação de 79 Funções Comissionadas para encargos de chefia e assistência nas unidades operacionais, sendo 5 de nível FC-6, 56 de nível FC-1 e 18 de nível FC-2.

O impacto orçamentário resultante está calculado em R\$ 8.762.088, que representa apenas 6,32% do Orçamento de Pessoal (R\$ 138.452.486) consignado ao STF na Lei Orçamentária Anual de 2004.

O acréscimo na despesa com Pessoal e Encargos Sociais está calculado da forma que segue:

Cargo/FC/CJ	Quantidade (A)	Valor unitário(*) (B)	Valor anual (R\$) C= (Ax Bx 13+11%)
Técnico	88	1.777,04	2.256.556,40
Analista	46	2.968,00	1.970.099,00
FC-1	56	1.567,95	1.267.029,01
FC-2	18	1.823,15	473.544,97
FC-6	5	4.726,70	341.031,40
CJ-2	3	6.071,16	262.820,51
CJ-3	22	6.901,68	2.191.007,30
Total	238	--	8.762.088,59

(*) Resolução STF nº 256/03

Do ponto de vista da Lei Complementar nº 101/00, mostra-se confortável o enquadramento, abaixo demonstrado, na regra de seu art. 20, pois tomando-se por base os índices percentuais utilizados nos Relatórios de Gestão Fiscal, apurados conforme a mencionada lei, bem como a Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 262.284.766.000) estabelecida pela LDO (Lei 10.707/03) e considerada na LOA/2004, apurou-se, em confronto com o limite prudencial de gastos, já considerado o impacto orçamentário deste projeto de lei, margem residual de expansão de mais de R\$ 36 milhões.

Órgão	Limite % RCL		Limite Prudencial (A= 0,0701xRCL)	Orçamento de Pessoal para 2004 (B)	Margem de Expansão (C= A-B)	Impacto Orçamentário (D)	Margem Residual de Expansão (E= C-D)
	Legal	Prudencial					
STF	0,0738	0,0701	183.861.621	138.452.486	45.409.135	8.762.088	36.647.047

Por fim, na implementação do que previsto no projeto, observar-se-á, como não podia deixar de ser, o art. 169 da Constituição, o que demandará eventuais atos integrativos, legislativos, ou não.

Brasília, 29 de março de 2004.